

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	FERNANDA LASNEAUX PEREIRA RIBEIRO	30/01/2026 13:46 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	269/2026	23343.000189.2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23343.000189.2026-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação serviços continuados de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para o Campus Três Corações - IFSULDEMINAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Três Corações - Unidade I (Chácara das Rosas)	4120	unidade	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	Contribuição de custeio da iluminação pública do Campus Três Corações - Unidade I (Chácara das Rosas)	4120	unidade	12	R\$ 282,10	R\$ 3.385,20
3	Prestação do serviço de fornecimento de energia	4120	unidade	12	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00

	elétrica para o Campus Três Corações - Unidade II (Complexo Atalaia)					
4	Contribuição de custeio da iluminação pública do Campus Três Corações - Unidade II (Complexo Atalaia)	4120	unidade	12	R\$ 161,86	R\$ 1.942,32

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a Administração.

1.2.1. A contratação caracteriza-se por um serviço de natureza continuada, considerando que estes são serviços que não podem ser interrompidos, por serem imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale.

1.2.2. O CONTRATO, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pela ACESSANTE, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 meses e assim sucessivamente até o término da concessão da CEMIG, se, até 180 dias antes do término de cada período o ACESSANTE não comunicar a CEMIG, por escrito, sua intenção em contrário).

1.2.3. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, pois a Cemig Distribuição S.A. é a única concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica que atende ao município de Três Corações, conforme declaração emitida em 03 de janeiro de 2025 pela ACE - Associação Comercial e Empresarial Três Corações.

1.3. Ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

1.3.1. Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;

1.3.2. Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e

1.3.3. Autorizar a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.

Prazo de vigência

1.4. O contrato terá prazo de vigência indeterminado nos termos do Art. 109, da Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar oferece maior detalhamento.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual PGC/DFD 408/2025 Contratação: 269/2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010 e suas atualizações, bem como com a legislação ambiental vigente:

4.1.1. A energia elétrica fornecida deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas pelo setor elétrico nacional, em especial aquelas relacionadas à promoção da eficiência energética, à redução de perdas no sistema de distribuição e à utilização prioritária de fontes renováveis, conforme a matriz energética brasileira e as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, observando integralmente a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto ao licenciamento ambiental, à gestão de resíduos eventualmente gerados e ao atendimento às normas técnicas e regulatórias do setor.

4.1.3. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá disponibilizar mecanismos de medição e faturamento que incentivem o consumo consciente de energia, tais como medidores eletrônicos, faturas detalhadas ou ferramentas de acompanhamento do consumo, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos e para a redução do consumo energético da Administração.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para a presente contratação, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de energia elétrica, serviço público essencial padronizado e regulado, não havendo bens físicos, equipamentos ou produtos sujeitos à escolha por marca ou modelo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade, tendo em vista que a contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, e que o objeto consiste no fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público, prestado em regime de exclusividade, não havendo participação de consórcio, empresa vinculada ou terceiros solidariamente responsáveis.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.6. Não se aplica a margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de fornecimento de energia elétrica por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, com tarifas reguladas por órgão competente

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas no Contrato de Adesão da concessionária, nos termos da regulação vigente da ANEEL, especialmente a Resolução Normativa nº 1.000/2021.

5.2. Não serão necessários procedimentos específicos de transição, mobilização ou finalização do contrato, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento contínuo de energia elétrica, serviço público essencial, padronizado e regulado, cuja execução ocorre de forma automática nos pontos de consumo da unidade contratante, sem interrupção ao término da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto[A2]

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da vigência contratual*.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do consumo e os critérios de faturamento e pagamento observarão as disposições constantes do Contrato de Adesão – Baixa Tensão, disponibilizado pela concessionária CEMIG Distribuição S.A., nos termos da regulação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente a Resolução Normativa nº 1.000 /2021.

7.2. A medição do consumo de energia elétrica será realizada mensalmente, com base nos dados registrados em medidores homologados, instalados nas unidades consumidoras da Administração.

7.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal, após o recebimento, conferência e atesto pelos fiscais do contrato, e posterior encaminhamento para pagamento, conforme o fluxo interno adotado pelo IFSULDEMINAS, observadas as condições e prazos previstos no contrato e na legislação aplicável.

7.4. Não se aplica reajuste contratual nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifas reguladas, sujeitas a revisões, reajustes e demais alterações tarifárias definidas exclusivamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que incidirão automaticamente sobre os valores faturados, independentemente de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do sobre o valor médio mensal faturado ao Contratante, apurado com base na média das 3 (três) últimas faturas emitidas anteriormente à ocorrência da infração ou, na impossibilidade, sobre o valor estimado da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1 (inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), no percentual de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **valor médio mensal faturado ao Contratante**, apurado com base na média das **3 (três) últimas faturas emitidas** anteriormente à ocorrência da infração ou, na impossibilidade, sobre o **valor estimado da fatura mensal**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74 , inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: inexistência de licitação contratação de concessionária de energia elétrica com monopólio.

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh).

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Habilitação Jurídica:

9.3.1.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 20.867,52** (vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica à contratação!

14. ANEXO II

Não se aplica à contratação!

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEBER AVILA BARBOSA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 12:16:21.

FERNANDA LASNEAUX PEREIRA RIBEIRO

Diretora de Administração e Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/01/2026 às 09:35:08.